

completa regularização da presente Lei.

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de água e de esgotos e Regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o Regimento Interno do SAAE.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, e contar da data da vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgoto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
18 de julho de 1969.

João Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 653 / 69

Concede o Título de Cidadão Honorário
ao Sr. Aginaldo Nicodemos da Silva.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba deuta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Carmo do Paranaíba, ao senhor Aginaldo Nicodemos da Silva.

Art. 2º - A entrega do diploma será feita em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser marcada pelo seu Presidente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
30, de novembro de 1969.

Jose Quirino da Silva.
Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 654/69

Concede o Título de Cidadão
Honorário ao Dr. Luiz Gema.

A Câmara municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Carmo do Paranaíba ao senhor Dr. Luiz Gema, digníssimo Promotor de justiça da Comarca.

Art. 2º - A entrega do diploma será feita em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser marcada pelo seu Presidente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.